



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.688 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2003 do Município de Pedro Leopoldo-MG.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas.

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Pedro Leopoldo, estima a Receita em R\$ 42.651.188,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais), fixando a despesa no mesmo valor.

Artigo 3º - O Orçamento fiscal está fixado em R\$ 27.009.488,00 (vinte e sete milhões, nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) e o orçamento da seguridade Social em R\$ 15.641.700,00 (quinze milhões, seiscentos quarenta e um mil e setecentos reais).

Artigo 4º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, receitas patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e através de transferências correntes oriundas da participação do Município na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, apresentada na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujo desdobramento apresentam-se segundo anexos.

SECRETARIA

300202

Eliair





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo e o Poder legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

§ 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a amortização da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Exclui-se também da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a receitas oriundas de convênios assinados no decorrer da execução orçamentária de 2003.

Artigo 7º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a anulação de dotações;

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do programa;

V- incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2002 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos Setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 9º - A utilização de dotações com origem na celebração de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos legais.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados à autorização prévia do Poder Legislativo em cada operação.

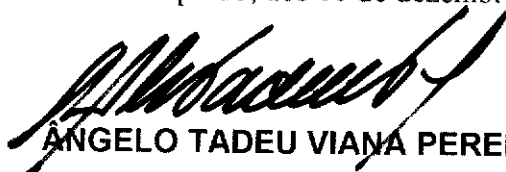
Artigo 11 - Ficam os Poderes executivo e Legislativo autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Artigo 12 - Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Artigo 13 - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrario.

Pedro Leopoldo, aos 18 de dezembro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Os anexos desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.